



## DECRETO Nº 045/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

*“Decreta Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.”*

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a Declaração de Emergência no Município de Tabapuã por meio do Decreto nº. 40, de 20 de março de 2020;
- Considerando a prorrogação da quarentena por força do Decreto 64.920 de 05 de abril de 2020 do Governo do Estado de São Paulo;
- Considerando o disposto na Portaria nº 54, de 1º de Abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que traz recomendações quanto ao funcionamento do CRAS E CREAS durante o Estado de Emergência em Saúde Pública;
- Considerando a necessidade de regulamentar a situação dos servidores que não integram nenhum grupo de risco, mas estão afastados do trabalho por sem a possibilidade de executar seus afazeres em regime de teletrabalho e sem possuírem férias ou licenças para usufruírem das mesmas no período de afastamento;
- Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública no Município de Tabapuã, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, com a manutenção das medidas estabelecidas no referido Decreto e através de suas ulteriores alterações;



**Art. 2º** - Ficam mantidas as medidas determinadas no Decreto nº 40, de 20 de março de 2020, com as alterações promovidas através do Decreto nº. 41 de 23 de março de 2020, Decreto nº. 42 de 27 de março de 2020, assim como pelas alterações do art. 7º e os incisos VI e XVII do art. 10, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º - As chefias imediatas poderão colocar de imediato em Gozo de férias os servidores que possuírem período de férias vencidos dos Setores de Administração, Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Recreação, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pelos setores.”*

*“Art. 10.....*

*VI – com exceção das unidades de atendimento à saúde, CRAS, CREAS e Fundo Social, que continuarão a atender normalmente, as demais repartições públicas passarão a funcionar nos horários seguintes, sem atendimento direto ao público, que deverá entrar em contato através dos telefones divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal de Tabapuã:*

- a) Diretoria de Obras, Viação e Serviços (Pátio Municipal): 7:00 às 16:00h, com intervalo para almoço;*
- b) Demais repartições públicas: 8:00 às 12:00h.”*

*XVII – colocar os servidores da área da saúde que não estejam executando suas funções em razão da ausência de atendimento em seus setores, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de atendimento e orientação, e colocar servidores que não sejam dos grupos de risco, mas estejam afastados de suas atividades pela impossibilidade de execução de trabalho remoto, a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social para a execução de atividades pertinentes a referida pasta;”*

**Art. 3º** - Fica acrescido o § 5º. ao art. 8º. do Decreto nº 040/2020:

*“Art. 8º. ....*



§ 5º. *Aos servidores integrantes ou não de grupos de risco que forem afastados de seus locais de trabalho, não puderem executar seus serviços no regime de teletrabalho e não tiverem direito a férias ou licença-prêmio, serão adotadas as seguintes providências:*

*I – antecipação de férias, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido, mediante acordo individual escrito, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado, ficando estabelecido que o pagamento de 1/3 de férias ocorrerá quando da implementação do período aquisitivo;*

*II – banco de horas, mediante acordo individual escrito, mediante o qual as horas oriundas da diminuição da jornada de trabalho do servidor, ou de dispensas, poderão ser exigidas no prazo de 18 meses após o encerramento do estado de calamidade pública, na forma de reposição, caso haja necessidade, ou para a normalização do serviço público e/ou cumprimento de cargas horárias, respeitando as exigências legais.”*

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagirá seus efeitos a 07/04/2020 e vigorará enquanto durar a situação de calamidade.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Tabapuã - SP, 08 de Abril de 2020.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

**Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.**

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

